



**LEI N° 388, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.**

“Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Desempenho Escolar “Bom de Bola, Bom na Escola”, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO**, Estado do Tocantins, no uso da atribuição conferida pelo artigo 61 da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Angico/TO, o Programa Municipal de Incentivo ao Desempenho Escolar “Bom de Bola, Bom na Escola”, destinado a promover a integração entre educação e esporte por meio de diretrizes orientadoras aplicáveis à escolinha de futebol já existente no Município.

Art. 2º. O Programa tem como objetivos:

- I - estimular a permanência e o bom desempenho dos alunos na escola;
- II - promover valores como disciplina, respeito, cooperação e responsabilidade;
- III - incentivar hábitos saudáveis e o desenvolvimento integral dos estudantes;
- IV - reforçar a relação pedagógica entre educação e atividades esportivas, valorizando a formação cidadã.

Art. 3º. Para fins de incentivo e priorização no âmbito do Programa, o Poder Executivo poderá considerar os seguintes critérios:

- I - assiduidade e frequência escolar;
- II - desempenho escolar satisfatório;
- III - comportamento adequado na escola e nas atividades esportivas.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo possuem natureza orientadora, não impondo obrigação administrativa ou financeira ao Município.

§ 2º O descumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo poderá ensejar a exclusão do aluno das atividades da escolinha de futebol, desde que haja avaliação pedagógica e administrativa, a critério da Administração Municipal.

§ 3º A aplicação dos critérios observará o funcionamento da escolinha já existente, sem criação de novas exigências estruturais, funcionais ou de pessoal.

Art. 4º. A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará a conveniência e oportunidade da Administração Municipal, não implicando criação de despesa obrigatória, cargos, funções, unidades administrativas ou novas atribuições a órgãos públicos.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, disciplinando procedimentos de avaliação, acompanhamento das informações escolares, critérios de priorização, reconhecimento e demais aspectos necessários à execução das diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá, se entender conveniente, promover ações de reconhecimento e valorização aos alunos que se destacarem simultaneamente na escola e no esporte, sem ônus ao erário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO**, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2026.

**CLEOFAN BARBOSA LIMA**

**Prefeito Municipal**



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.angico.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-aac2dd-05022026194410**